

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS, CEOF e CCJ. "REG. VALORIZAÇÃO" Em 18/11/03

Em 18/11/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 257 2003-GAG

Brasília-DF, 11 de Novembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que "Altera a Lei n.º 1.169, de 24 de julho de 1996, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 19, inciso VIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal."

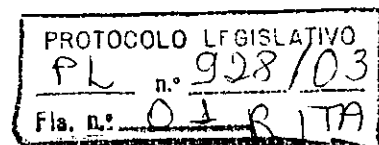
O presente Projeto de Lei reitera os termos do Projeto de Lei n.º 2.977/2002, por mim integralmente vetado. Isso porque o aludido Projeto continha um vício insanável em sua origem, uma vez que constitui-se em prerrogativa do Chefe do Poder Executivo iniciativas legislativas referentes aos servidores do Distrito Federal, consoante preceitua a Lei Orgânica do Distrito Federal. Assim, o veto teve por objetivo evitar que a Lei, então resultante, fosse declarada inconstitucional.

Contudo, por considerar a matéria contida naquele Projeto, útil e necessária para o Distrito Federal, em seu conteúdo e finalidade, é que decidi remeter a essa Augusta Casa o presente Projeto, a fim de que o mesmo possa ser apreciado em regime especial de tramitação, previsto no art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres pares meus protestos de estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal



NESTA

PL 928/2003

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Poder Executivo)

Altera a Lei n.º 1.169, de 24 de julho de 1996, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 19, inciso VIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art.1º - O artigo 2º, da Lei n.º 1.169, de 24 de julho de 1996, alterado pela Lei n.º 1.448, de 30 de maio de 1997, fica acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

VIII – substituir ocupante de cargo integrante da Carreira de Assistência à Educação”.

Art.2º - O artigo 3º, da Lei n.º 1.169, de 24 de julho de 1996, alterado pela Lei n.º 1.448, de 30 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, em que se altera o inciso II:

“Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

- I. nas hipóteses do artigo 2º, incisos I e II, até seis meses;*
- II. nas hipóteses do artigo 2º, incisos III, IV, V e VIII, até doze meses;*
- III. na hipótese do artigo 2º, inciso VII, até dois anos”*

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário

